

DECRETO Nº 6332/88
de 22 de abril de 1988 Nº. 598 de 26/04/88

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 009029-2/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.776.515/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na quadra "X-9" - Parque Novo Horizonte, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Quadra "X-9" - Parque Novo Horizonte.

SITUAÇÃO - A área está situada entre a Rua dos Pintores, Rua dos Mecânicos e área remanescente da quadra "X-9".

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato regular, plano, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº PC-04, localizado a 5,00m (cinco metros) do cruzamento da Rua dos Pintores com a Rua dos Mecânicos. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 25950'45"SW e 5,00m (cinco metros) de extensão confrontando com a Rua dos Mecânicos até o vértice nº 01; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 64909'15"SE e 9,00m (nove metros) de extensão até o vértice nº 03; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 25950'45"NE e 10,00m (dez metros) de extensão até o vértice nº 02, confrontando com a área remanescente da Quadra X-9 do vértice nº 01 ao vértice nº 02; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 64909'15"NW e 4,00m (quatro metros) de extensão, até o vértice nº PT-05; Neste deflete à esquerda e segue em curva de AC 90900'00", Raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) até o vértice inicial nº PC-04, confrontando com a Rua dos Pintores do vértice nº 02 ao vértice inicial nº PC-04, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 84,64m² (oitenta e quatro metros quadrados e sessenta e

cont. Decreto nº 6332/88 - fls. 02

e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á a PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 009029-2/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel retro descrito.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de abril de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

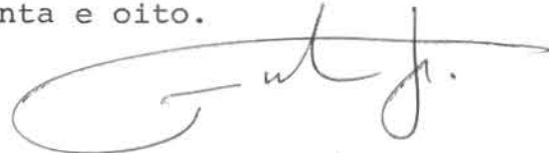

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

cont. Decreto nº 6332/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de abril de 1988.


~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de a-
bril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos